



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
BOQUIRA**

---

**CONTRATO  
170DIS-2020**

---

---

**MODALIDADE LICITATÓRIA/NÚMERO  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096-2020-DIS**

---

---

**SÍNTESE DO OBJETO**  
AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE  
UTILIZAREM NO COMBATE DA PANDEMIA COVID-19, VISANDO  
ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE  
MUNICÍPIO.

---

---

**CONTRATADA  
A P M SEVERO MED DOCTOR ACESSÓRIOS.**

---

2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



### CONTRATO Nº 170DIS-2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Oliveira dos Brejinhos, nº 150, Centro, inscrita no CNPJ sob Nº 13.780.770/0001-46 neste ato representada pelo Prefeito Municipal SR. LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA, residente na Rua Oliveira dos Brejinhos, SN, Centro, nesta cidade de Boquira, estado Bahia, portador do Documento de Identidade nº 06.430.096.-04, SSP/BA, CPF nº 923.321.295-53, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIRA - BAHIA, inscrita no CNPJ sob Nº 11.527.599/0001-32 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o SR. ALAN MACHADO FRANÇA, Decreto de nomeação nº 014/2017, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa A P M SEVERO MED DOCTOR ACESSÓRIOS, inscrita no CNPJ sob nº 28.915.115/0001-25, situada à Rua Brauna, nº 217, bairro Jose de Anchieta, Serra – ES, CEP: 29.162-271, neste ato representada pelo Sr. ALAN PATRIK MACHADO SEVERO, portador do documento de Identidade/RG nº 1.209.742 – ES SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 081.911.607-65, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de EPI'S para profissionais da saúde utilizarem no combate da pandemia Covid-19, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde deste município, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 096-2020-DIS e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de Menor Preço Global, em obediência ao Processo de Dispensa de Licitação nº 096-2020-DIS e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para o fornecimento do equipamento será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem, e a vigência do contrato será de 30 trinta dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite previsto em Lei e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 9.908,00 (nove mil novecentos e oito reais), resultante da Proposta de Preços, objeto do Processo Dispensa de Licitação nº 096-2020-DIS, amortizável de forma ANTÉCIPADA considerando a peculiaridade do objeto e as normas disciplinadas na Medida Provisória Nº 961/2020.

4.1.1 - Em caso de inexecução contratual a CONTRATADA obriga-se a devolver, integralmente, todo o valor pago no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer sanções previstas na cláusula oitava.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas para os materiais solicitados.

4.2 - O pagamento equivale à aquisição dos itens especificados no processo Dispensa de Licitação nº 096-2020-DIS, de acordo com planilha em abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR
1	MACACÃO PVC PELICANO (COM BOTAS E LUVAS ACOPLADAS)	UND	10	R\$ 258,00	R\$ 2.580,00
2	MACACÃO PVC INCOLOR	UND	20	R\$ 109,90	R\$ 2.198,00
3	MASCARA PFF2/N95 SAYRO	UND	300	R\$ 17,10	R\$ 5.130,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 9.908,00</b>

4.3 - O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal e das certidões negativas de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a Receita Federal, Justiça do Trabalho e Estado, sem os quais o pagamento ficará retido, conforme especificações do processo.

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos itens dispensados com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 096-2020-DIS correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2089 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização no fornecimento dos itens em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Processo: 13520e20 - Doc: 568 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA - 06/07/2020 16:56:55  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3771e885-f4ec-4fac-8ab0-c1728982a25a

**6.1.9** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.10** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento, entrega objeto deste Contrato.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.

**6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados antecipadamente nos termos da Medida Provisória Nº 961/2020, não havendo nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade ou quantidade do produto entregue.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



- 9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade dos materiais do item licitado, nos prazos e condições estipulados;
- 9.1.3 - O atraso injustificado das entregas;
- 9.1.4 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- 9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- 9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;
- 9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- 9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Processo de Dispensa de Licitação nº 096-2020-DIS e adjudicado à Empresa **A P M SEVERO MED DOCTOR ACESSÓRIOS**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

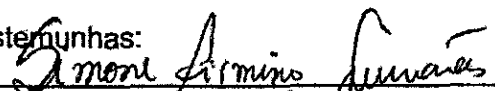
Boquira/BA, 20 de maio de 2020.

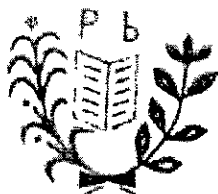
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**  
CONTRATANTE

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CONTRATANTE

  
**A P M SEVERO MED DOCTOR ACESSORIOS**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  2. \_\_\_\_\_  
Nome: SIMONE FIRMIANO GUIMARÃES Nome: Wilson Souza Junior  
CPF nº: 026279777-86 CPF nº: 031.929.715-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 11.527.599/0001-32



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 170DIS-2020**

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	096-2020-DIS

Objeto	Descrição
Objeto	Aquisição de EPI'S para profissionais da saúde utilizarem no combate da pandemia Covid-19, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde deste município.

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

**Contratada: A P M SEVERO MED DOCTOR ACESSÓRIOS**

**CNPJ: 28.915.115/0001-25**

**Endereço: Rua Brauna, nº 217, bairro Jose de Anchieta, Serra – ES, CEP: 29.162-271.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2089 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Valor Global do Contrato: R\$ 9.908,00 (nove mil novecentos e oito reais).**

**Data da Assinatura: 20/05/2020**

**Validade: 20/06/2020**

**Luciano de Oliveira e Silva**  
Prefeito Municipal